

Continuação Lei n.º 311/86

O financiamento dotações suficientes à execução da principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência Municipal de São José do Rio Preto, 15 de maio de 1986.

© Prefeito: *[Assinatura]*

Lei n.º 311/86

Autarquia e Poder Executivo
a Contratar Emprestimo
Com a Caixa Economica
Federal e da outras pro-
videncias correlatas.

O Prefeito Municipal de São José do Pi-
reão:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado
a, em nome do Município de São José do Pi-
reão, Contratar financiamento Com a Caixa Economica
Federal, recursos oriundos do Fundo de Apoio ao
Desenvolvimento Social - FAS - até o valor de R\$ 20.000
000,00 (obrigação de Tesouro Nacional, Equivalente,
nesta data a CEF R\$ 2.128.000,00 (dois milhões, cento
e vinte e oito mil reais), destinados a obras
de pavimentação e saneamento Básico na sede
do Município e compra de equipamentos e Cole-
tas e destinação final de lixo.

Art. 2.º - Para a garantia do principal e acces-
sórios, fica o Poder Executivo autorizado a uti-
lizar pavêlas de imposto sobre Circulação de
Mercadorias (ICM) ou do Fundo de Participação dos
Municípios (FPM), durante o prazo de vigência do
Contrato de Financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3.º - O Poder Executivo consignará
nos orçamentos anual e plurianual do Município
durante o prazo que vier a ser estabelecido para
Continua